



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 704, de 13 de novembro de 2003.

Autoriza a concessão de uso de imóvel público para fim específico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de Uso de Imóvel Público, situado à Rua Rodrigues Alves s/nº - Vila Eugênio Franklin, com uma área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), possuindo uma área construída de 2.215,87 m² (dois mil duzentos e quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros), constituído de um galpão com estrutura metálica, a título gratuito.

Art. 2º. O contrato e Concessão de Uso de referido imóvel, somente poderão ser celebrados, com o fim específico de instalação de uma fábrica cuja atividade é a fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal ou doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro.

Art. 3º. O prazo para concessão do imóvel será de 20 (vinte) anos, a conta da data da assinatura do contrato de Concessão de Uso do referido imóvel, podendo ser rescindido conforme as cláusulas do referido instrumento.

Art. 4º. O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura o contrato de Concessão de Uso, para iniciar suas atividades industriais, sob a pena de rescisão do referido contrato e reversão do imóvel à **CONCEDENTE**.

Art. 5º. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ter suas atividades paralisadas, a partir do seu funcionamento, sob pena de reversão do imóvel à **CONCEDENTE**.

Art. 6º. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá dar outro uso diverso, daquele estabelecido nesta Lei, sob pena do imóvel ser revertido, imediatamente à **CONCEDENTE**.

Art. 7º. O **CONCESSIONÁRIO** não será indenizado por qualquer benfeitoria realizado no referido imóvel a qual reverterá à **CONCEDENTE**, ao final da concessão.

Art. 8º. Para a escolha do **CONCESSIONÁRIO** o município de Alpercata realizará procedimento licitatório, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 9º. Fica o **CONCESSIONÁRIO** obrigado a dispor de 80% (oitenta por cento) do número de vagas existentes na empresa para a população do Município de Alpercata.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 683/02, de 05 de setembro de 2002.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 13 de novembro de 2003.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 13 de novembro de 2003.

Secretário Municipal de Administração
